



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 2.278/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Concede reajuste de vencimentos aos Agentes Políticos através de Revisão Geral Anual e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Agentes Políticos do Executivo e Legislativo Municipal através da Revisão Geral Anual, no índice de 02% (dois por cento), a contar de 1º de janeiro de 2019, tendo como base os vencimentos do mês de dezembro d 2018.

Parágrafo Único – O reajuste concedido refere-se à Revisão Geral Anual de acordo com as disposições do inciso “X” do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Lei-de-Meios em execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 28 DE MARÇO DE 2019.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor Planejamento.